



## PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

### CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica criada a Escola do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste – EsLegis - SGO, cujos objetivos gerais são oferecer suporte de natureza técnico-administrativa aos Vereadores, aos servidores públicos municipais e aos trabalhadores das entidades que desenvolvem atividades de interesse público e buscar uma sociedade mais participativa e consciente de seus direitos.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste-MS:

I - oferecer aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, treinamento para elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas;

II - disponibilizar cursos de formação e capacitação para os servidores da Câmara Municipal para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

III – promover a realização de palestras aos Vereadores, assessores parlamentares e demais ocupantes de cargos comissionados, no início de cada legislatura, visando a ambientação, o conhecimento da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das expressões legislativas e outras informações importantes para o exercício do mandato;

IV - oferecer ao público em geral, por meio de palestras, cursos ou atividades semelhantes, conhecimentos básicos sobre os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, sobre a Administração Pública e seu funcionamento, bem como informações sobre os direitos e deveres dos cidadãos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade com o parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade e que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar parcerias com os Poderes da União, dos Estados e Municípios, bem como com associações, Ministério Público, Tribunal de Contas, universidades e escolas técnicas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e presenciais, bem como a participação em cursos de capacitação técnica.

IX - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X - desenvolver ações relacionadas à memória da Câmara Municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;

XI - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XII - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XIII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIV - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único: A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar profissionais nas respectivas áreas de atuação para promover cursos, palestras, seminários e afins, para atingimento dos objetivos discriminados nos incisos I ao XIII do art. 2º.

Art. 5º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:



# CÂMARA MUNICIPAL

## SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

Processo 2025.001.005  
Projeto de Resolução nº 1 de  
31 de Janeiro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele designado;

II – Direção, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente.

Art. 6º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – convocar reuniões dos membros da Escola do Legislativo;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI – assinar a correspondência oficial ou designar o Diretor para fazê-lo;

VII – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

VIII – colaborar na indicação de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 7º Compete ao Diretor da Escola:

I – representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e nas ausências do Presidente;

II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive quanto a organização dos eventos;

III – elaborar relatório anual de atividades;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – planejar os trabalhos junto com a Coordenação Pedagógica;

VI – assinar certificados e expedientes na ausência e por determinação do Presidente.

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento dos cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – submeter à aprovação do Presidente e Direção os nomes dos instrutores, professores e conferencistas;

IV – auxiliar a Direção na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 9º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10. A Escola do Legislativo de São Gabriel do Oeste poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 274, de 17 de agosto de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 2025**

**Valdecir Malacarne**  
Vereador - PP

**Evandro Biazus**  
Vereador - Republicanos

**Ramão Gomes Barbosa**  
Vereador - União

**Elson Freires Sales**  
Vereador - MDB



## JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo é um mecanismo que as Câmaras Municipais, as Assembleias Legislativas, o Congresso Nacional e os Tribunais de Contas tem utilizado para incentivar o conhecimento técnico-administrativo para os seus servidores, bem como para difundir o conhecimento sobre a Administração Pública para os cidadãos, inclusive sobre seus direitos e deveres na

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste criou a Escola do Legislativo - EsLegis-SGO por meio da Resolução nº 274, de 17 de agosto de 2021. A partir da sua criação, foram realizadas algumas palestras para servidores e público em geral, abordando assuntos de interesse da Administração e da sociedade.

Neste momento, entendemos que se faz necessário realizar algumas modificações na Resolução que criou a Escola, adequando as suas finalidades para o melhoramento das atividades para os Vereadores, servidores públicos e comunidade.

Além disso, entendemos que era necessário simplificar a composição da Escola, reduzindo o número de integrantes da sua estrutura organizacional.

A EsLegis-SGO já conta com recursos orçamentários previstos no orçamento do Legislativo para desenvolver as suas atividades em

2025. Sendo assim, visando proporcionar educação para a cidadania e expandir o conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes e da Administração Pública aos Vereadores, servidores e público em geral, apresentamos o presente Projeto de Resolução e o submetemos à análise dos Vereadores e Vereadoras deste Casa Legislativa.